



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº 1027/96

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a contratação temporária de servidores, para exercício em órgãos da Administração Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Nos termos da Lei nº 967/95 de 09 de janeiro de 1995, bem como das disposições da Legislação Eleitoral, fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar a contratação, em "Regime Temporário", de servidores para desempenho de funções nas seguintes áreas:

1 - Um (1) Engenheiro Civil para responder pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos, em decorrência do afastamento do titular por "licença sem vencimentos".

2 - Três (3) motoristas, para exercício junto a Divisão Municipal de Saúde e Departamento de Obras e Serviços Públicos, em razão do afastamento dos titulares, decorrente de candidaturas nas Eleições Municipais de 1996.

3 - Uma (1) Auxiliar de Serviços Gerais, para exercício na Escola Municipal Prof. Lucília Penteado de Araujo, tendo em vista a demissão da titular.

Artigo 2º Para a contratação, objeto do Artigo 1º desta Lei, será utilizada a Reserva Técnica decorrente do Teste Seletivo – Edital nº 130/96 de 11/03/96, na contratação de auxiliar de Serviços Gerais, sendo que para os demais casos será realizado Teste Seletivo.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 25 de junho de 1996.


MARCELO ZANELLO MILLES
PREFEITO MUNICIPAL


RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL